



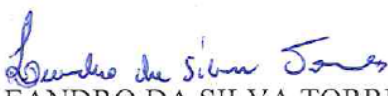
MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

TERMO DE JUNTADA

Aos 23 de março de 2022, procedi a juntada aos autos deste processo de dispensa de licitação NUP 63070.000751/2022-36, os seguintes documentos:

- a) Portaria nº 13 /OCM, de 9 de março de 2022, de designação de militares para comporem a Equipe de elaboração do planejamento para contratação dos serviços de telefonia móvel (TJDL): 11/;

Com este fim e para constar, eu, LEANDRO DA SILVA TORRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.


LEANDRO DA SILVA TORRES
Capitão-Tenente (CD)

Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

2314/080.1

PORTARIA Nº 13/OCM, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

A DIRETORA DA ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.5 alínea h, das Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha - SGM-105 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a comissão de estudos preliminares para contratação dos serviços de telefonia móvel, de acordo com inciso I, do art. 20, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017:

CF (CD) 02.1706.63 GILSON ABREU DA SILVA
1ºTen (CD) 86.0718.07 GRAZIELA PARDINI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2020.

IRMA CUNHA MATOS
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Diretora

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

OCM-10
OCM-11
OCM-12
OCM-20
OCM-22
OCM-23
Arquivo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.9 /036.1

N.º

Rio de Janeiro, em 30 de março de 2022.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Responsável pela equipe de elaboração do planejamento da contratação de serviços de telefonia móvel para Odontoclínica

A: Sra. Diretora

Via: Sr. Encarregado da Seção de Licitação e Contratos
Sra. Encarregada da Divisão de Intendência
Sra. Chefe de Departamento de Administração
Sra. Vice-Diretora *[assinatura]*

Assunto: Contratação de serviços de telefonia móvel e internet via modem, para a OCM.

Anexo: A) Estudos preliminares;
B) Projeto Básico;
C) Mapa comparativo de preços;
D) Orçamentos

1. Encaminho os documentos anexos, para apreciação e ratificação, cuja finalidade é a contratação de serviços de telefonia móvel para a Odontoclínica.

[Assinatura]
GILSON ABREU DA SILVA

Capitão de Fragata (CD)

Responsável pela confecção dos Estudos
Preliminares

Cópia:Arquivo s/anexo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

ESTUDOS PRELIMINARES

A Odontoclínica Central da Marinha (OCM) necessita contratar empresa, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para uso em aparelhos celulares smartphones e modem USB, habilitados no Pacote de Serviços empresarial de celular/Smartphone, com ligações ilimitadas para qualquer telefone do Brasil e qualquer operadora, Internet 4G com, no mínimo, 4GB de Franquia, além de Pacote de Serviços empresarial Modem USB, com um mínimo de 4Gb de franquia, destinados à atender a Odontoclínica Central da Marinha.

1. NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A cada dia a demanda por manter-se alinhado com as dinâmicas ferramentas de comunicação obriga as organizações de todos os tipos e tamanhos a estarem em busca constante de soluções de comunicação afinadas com o seu público, na hora certa e da forma correta. Facilidade de comunicação e uso de aplicações para acesso remoto aos sistemas de órgãos e empresas dos setores público e privado são fatores decisivos na aquisição de serviços de dados, para uso em smartphones.

1.2. A produtividade e a redução de custos, que formam o trade-off que rege as decisões de compra/contratação de pequenas, médias e grandes corporações em várias áreas, também tem orientado as deliberações de aquisições de serviço de dados móveis.

1.3. No geral, a utilização corporativa de smartphones e modems USB portáteis com serviço de dados tem fundamento em diversas aplicações no processo decisório. A predominância atual é o acesso a e-mail e à internet, mas já se percebe demanda por aplicações que permitam o acesso remoto a diversos sistemas corporativos, comumente utilizado para aprovação de processos.

1.4. As comunicações via transmissão de voz e de dados já estão consolidadas como recurso indispensável à prestação do serviço médico hospitalar, pois permite a otimização dos procedimentos internos mediante o contato com a direção, servidores e prestadores de serviço dentro e fora das instalações físicas da OCM.

[assinatura]

EM BRANCO

1.5. Os recursos colocados à disposição desta Odontoclínica, decorrente da contratação ora almejada, possibilitarão:

- a) a utilização de novas tecnologias, tanto as atualmente disponíveis como as futuramente oferecidas;
- b) a ampliação das formas de comunicação para maximizar a utilização da mão-de-obra do OCM;
- c) a utilização remota de sistemas administrativos e prontuários eletrônicos;
- d) o acesso às informações de caixas de e-mail e outros por intermédio de smartphones funcionais.

1.6. Visto isto, a utilização da telefonia móvel apresenta-se como um instrumento indispensável em qualquer processo dinâmico que requer deliberações em tempo real.

1.7. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade. As ações da administração não podem deixar-se obstaculizar por atitudes, comportamentos, soluções, métodos, técnicas e tecnologias conservadoras. Os serviços de telefonia móvel, por sua natureza, são essenciais para a administração e devem ser executados de forma indireta e contínua.

1.8. Nesse sentido, para cumprimento da missão institucional, tendo em vista um elevado número de militares que necessitam manter comunicação interna e externa, seja entre as OM que integram o Sistema Médico-Assistencial da Marinha, seja entre os Departamentos, Divisões, Seções, Clínicas, ou mesmo, contato com o ambiente externo, como já relatado, é essencial a contratação dos serviços de telefonia móvel, visto que será permitida uma melhor comunicação e mobilização do pessoal, contribuindo para o adequado atendimento das necessidades desta Odontoclínica.

1.9. O SMP é considerado um serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra e não se caracteriza como terceirização de atividade fim deste Órgão, dessa forma, encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.507/2018.

1.10. Acerca do quantitativo estimado para esta licitação, é proveniente do histórico de utilização deste serviço pela OCM. Assim sendo, a contratação visa satisfazer as necessidades existentes com o quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. Dentre os Objetivos Estratégicos propostos pela Odontoclínica Central da Marinha para o período de 2022 a 2025 em seu Plano Estratégico Operacional, destaca-se os abaixo relacionados:

2.2.1 OE – 1: MELHORAR A QUALIDADE E A RESOLUBILIDADE DOS ATENDIMENTOS, COM IMPACTOS NO APRAZAMENTO.

[assinatura]

EM BRANCO

2.2.2 O-E – 4: AMPLIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA OM.

3 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deve ser empresa do ramo de telecomunicações pertinente ao objeto licitado, homologada pela ANATEL e deverá:

- 3.1.1.1 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 3.1.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, caso tenham agido diretamente com culpa ou dolo, desde que garantida a sua ampla defesa;
- 3.1.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.1.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.1.5 Atender ao previsto no Artigo 100, 140, 150, 160, 180 e 190 da Resolução 477 da Anatel, em especial:
 - 3.1.1.5.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
 - 3.1.1.5.2 Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
 - 3.1.1.5.3 Somente ativar Estações Móveis com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
 - 3.1.1.5.4 Prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;
 - 3.1.1.5.5 Garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;
 - 3.1.1.5.6 A prestadora deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade do SMP (RGQ-SMP), bem

SQ

EM BRANCO

como nos respectivos Termos de Autorização. (Redação dada pela Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011);

- 3.1.1.5.7 A prestadora deve receber reclamações, solicitações de pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ-SMP. (Redação dada pela Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011);
- 3.1.1.5.8 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução intermédio da Internet, ou do Centro de Atendimento ou do Setor de Relacionamento da Prestadora. (Redação dada pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- 3.1.1.5.9 O número de protocolo numérico sequencial deve ser obrigatoriamente enviado ao Usuário via mensagem de texto;
- 3.1.1.5.10 A mensagem de texto a que se refere o parágrafo anterior deve conter o número de protocolo sequencial, data e hora do registro e a classificação da postulação do Usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação;
- 3.1.1.5.11 A prestadora deve manter a disposição do Usuário a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada. (Redação dada pela Resolução no 567, de 24 de maio de 2011);
- 3.1.1.5.12 A resposta da prestadora às solicitações dos Usuários deverá ser sempre fundamentada;
- 3.1.1.5.13 A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços;
- 3.1.1.5.14 A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas;
- 3.1.1.5.15 Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento;

[assinatura]

EM BRANCO

- 3.1.1.5.16 A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus Usuários aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel;
- 3.1.1.5.17 A prestadora, em conjunto com as demais envolvidas na chamada, deve encaminhar as chamadas de emergência aos serviços públicos de emergência situados no local mais próximo da Estação Rádio Base de origem da chamada;
- 3.1.1.5.18 A gratuidade se estende aos valores associados à condição de Usuário Visitante;
- 3.1.1.5.19 A prestadora deve, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, respeitadas as limitações tecnológicas, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência. (Incluído pela Resolução no 564, de 20 de abril de 2011);
- 3.1.1.5.20 Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência. (Redação dada pela Resolução no 564, de 20 de abril de 2011).
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.3 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 3.1.4 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, respondendo no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, conforme previsto no Artigo 32 da Resolução no 575/2011 da ANATEL.
- 3.1.5 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução no 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL.
- 3.1.6 O serviço será prestado de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de "chip" em regime de comodato para celular 4G.
- 3.1.7 Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

[assinatura]

EM BRANCO

3.1.7.1 Este instrumento observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo os licitantes observar a disposição contida no Art. 40, do Decreto nº 7.746/2012, no tocante as seguintes Diretrizes de Sustentabilidade nele estabelecidas:

- 3.1.7.1.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 3.1.7.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 3.1.7.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 3.1.7.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
- 3.1.7.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 3.1.7.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 3.1.7.1.7 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 3.1.7.1.8 Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA no 401, de 04 de novembro de 2008, tais como:
- 3.1.7.1.9 Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 3.1.7.1.10 Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 3.1.7.1.11 Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. Após análise da utilização do SMP por meio das últimas 12 faturas do Termo de Contrato ainda vigente, de nº 65703/2020-004/00, oriundo da dispensa de licitação nº01/2020 desta Odontoclínica, referente ao Processo Administrativo nº63059.000789 /2020-47, contrato

EM BRANCO

este celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, para prestação do serviço de telefonia móvel, chegou-se a conclusão que a histórico pode ser demonstrado conforme quadro abaixo:

4.2 Após análise mais criteriosa, optou-se por continuar com a quantidade de linhas, sendo somente (2) duas com o serviço de dados móveis e por reduzir a quantidade de modem para 2 (dois), de modo a adequar-se com a atual necessidade da OCM.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde mensal
1	VC1 M/F (móvel /fixo)	minuto	1.000
2	VC1 M/M(móvel /móvel) outras operadoras	minuto	1.000
3	VC1 M/M(móvel /móvel) mesma operadora	minuto	1.000
4	VC2 M/F(móvel /fixo)	minuto	100
5	VC2 M/M(móvel /móvel) mesma operadora intrarede	minuto	300
6	VC2 M/M(móvel /móvel) outras operadoras	minuto	200
7	VC3 M/M(móvel /móvel) mesma operadora intra rede	minuto	200
8	VC3 M/M(móvel /móvel) outras operadoras	minuto	200
9	VC3 M/F(móvel /fixo)	minuto	100
10	AD – Adicional de Deslocamento	minuto	150
11	Deslocamento - DSL 1	minuto	225
12	Deslocamento - DSL 2	minuto	225
13	SMS (Short Message Service)	mensagem	800
14	Caixa Postal	acesso	1.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Realizada pesquisa de mercado, na qual foi verificada que diversas empresas executam o serviço pretendido, o qual é amplamente difundido no mercado. A escolha da solução é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço supracitado, por meio do modelo de serviços que inclui ligações ilimitadas para todo o Brasil e para qualquer operadora pelo fato de este ter apresentado preços bem inferiores se comparados aos modelos de serviço por cobrança individual de acordo com as categorias de ligação (VC1, VC2, DSL, etc.) e quantidade de minutos efetivamente utilizada.

Para comparar os orçamentos, encontram-se em anexo os obtidos por meio do modelo de contratação por quantidade de minutos efetivamente utilizados. Apesar de estarem inclusos aparelhos em comodato, é possível constatar que a diferença é bem superior se comparado ao modelos de contratação com utilização ilimitada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A metodologia para obtenção do preço de referência visando a contratação pretendida foi a média dos preços obtidos, por meio de pesquisa de mercado fornecida por empresas do

[assinatura]

EM BRANCO